



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16017/15

Origem: Paraíba Previdência – PBPrev e RPPS dos Municípios da Paraíba.

Natureza: Auditoria Operacional

Responsáveis: Gestor da PBPrev e gestores dos RPPS dos Municípios da Paraíba

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Auditoria operacional coordenada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Assinação de prazo para elaboração do Plano de Ação e outras providências.

RESOLUÇÃO RPL – TC 00021/16

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Auditoria Operacional Coordenada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A equipe de Auditoria, composta pelos ACP Adriana do Rêgo, Eduardo Ferreira de Albuquerque; Maria Zaíra Chagas Guerra Pontes; Paulo Germano da Costa Alves Filho; Sara Maria Rufino de Sousa e Yara Mariz Maia, procedeu à realização dos trabalhos e elaborou o relatório de fls. 894/979, cujas principais observações foram sumariadas às fls. 896/898 e são reproduzidas a seguir:

A presente Auditoria operacional decorre de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o Instituto Rui Barbosa – IRB e vinte e nove Tribunais de Contas brasileiros, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a coordenação do Tribunal de Contas da União, além de acordo direto entre o TCU e o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) para a troca de informações, capacitação e implementação de ações conjuntas que possibilitem consolidar um modelo de supervisão integrada dos RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16017/15

O TCE-PB aplicou questionário a todos os entes da Paraíba com RPPS e de posse dessas informações, recebidas a partir desses questionários respondidos pelos gestores foi procedida a avaliação de requisitos mínimos de governança e gestão dos RPPS. Essa avaliação levou em conta as informações cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas e ao controle desses dados pelos RPPS. A auditoria procurou identificar quais são os pontos críticos das bases de dados, principalmente, quanto à obtenção, nível de abrangência e qualidade das informações prestadas pelos entes à entidade de previdência da amostra e dos demais municípios com RPPS, tomando como relevante parâmetro para o diagnóstico a capacidade e o grau de autonomia, legal e operacional da Unidade Gestora única para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos do ente, bem como a definição de pressupostos básicos de sua constituição e o cumprimento dos padrões mínimos de sua profissionalização.

Os benefícios esperados com o atendimento a esses requisitos mínimos são, em síntese, a garantia de acesso à informação referente à gestão previdenciária pela sociedade em geral; uma equipe técnica mais estável e qualificada para exercer as atribuições previstas para os RPPS; melhor controle dos riscos e de processos críticos, aprimoramento das rotinas de trabalho e adoção de medidas preventivas e corretivas de forma oportuna; e a perspectiva de saneamento da gestão e aquisição de melhores padrões de governança.

Assim, o escopo da auditoria foi delimitado a partir de quatro eixos de investigação – Gestão, Base cadastral, Avaliação atuarial e Investimentos, tendo o Órgão Técnico detectado fragilidades no sistema, dentre as quais se destacam em resumo:

Gestão

Falhas referentes ao fornecimento, mensal, da folha de pagamento analítica à UG do RPPS, bem como nas informações detalhadas que viabilizem o controle tempestivo sobre os repasses e os pagamentos de parcelamento, não sendo estabelecidos procedimentos sistemáticos de conferência da base de cálculo das contribuições, de repasses e de pagamento de parcelamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16017/15

Base Cadastral

Desatualização na base cadastral, necessitando de regulamentação com vistas a realização de censos previdenciários periódicos com o uso do SIPREV/Gestão, de modo que possibilite atualizar os dados de suas bases cadastrais para possibilitar, com uma base de dados atualizada e consistente, a realização de Avaliação Atuarial realista.

Avaliação Atuarial

Realização da avaliação atuarial em data que impossibilita o registro correto das provisões matemáticas previdenciárias, impossibilitando ao ente federativo registrar as provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com a avaliação atuarial cuja data-base corresponda ao exercício de referência do balanço patrimonial.

Investimentos

Falhas nas previsões dos riscos de determinadas aplicações, levando-se em conta fatores como composição da carteira do fundo, concentração em relação ao emissor, previsão de aportes adicionais e credenciamento do fundo entre outros aspectos, podendo dificultar a tomada de decisão em relação à escolha da aplicação financeira.

Com o objetivo de atacar as principais causas dos achados de Auditoria referentes aos quatro aspectos examinados: requisitos mínimos de governança e gestão dos RPPS; base cadastral dos RPPS; avaliação atuarial e carteiras de investimentos dos RPPS e, visando contribuir para o aprimoramento da gestão dos regimes próprios de previdência social do Estado e dos municípios da Paraíba que os instituíram, foram apresentadas sugestões nas quais se propõe que os gestores responsáveis (a quem couber alguma deliberação) apresentem Plano de Ação, conforme previsto na Resolução Normativa RN-TC-02/2012, contemplando as medidas necessárias para cumprimento das determinações e implementação das recomendações (fls. 968/975).

O processo foi agendado para a sessão, dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16017/15

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, com base no minucioso relatório técnico, acompanho a proposta de encaminhamento exposta pela Auditoria e voto no sentido de que este Tribunal Pleno ASSINE O PRAZO de 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir de 02/01/2017, aos gestores responsáveis **pela PBPrev** (Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração e Presidente da PBPrev) e **pelos RPPS** municipais (Prefeitos e Presidentes dos RPPS municipais), para que apresentem Plano de Ação, conforme previsto na Resolução Normativa RN-TC 02/2012, contemplando as medidas necessárias para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações conforme quadros constantes às fls. 968/975 do presente processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16017/15**, referentes à Auditoria Operacional Coordenada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), nesta data, conforme voto do Relator, à unanimidade **ASSINAR O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, com termo inicial em **02/01/2017**, aos gestores responsáveis **pela PBPrev** (Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração e Presidente da PBPrev) e **pelos RPPS** municipais (Prefeitos e Presidentes dos RPPS municipais) apresentem Plano de Ação, conforme previsto na Resolução Normativa RN-TC-02/2012, contemplando as medidas necessárias para cumprimento das determinações e implementação das recomendações conforme quadros constantes às fls. 968/975 do presente processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 07:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 29 de Dezembro de 2016 às 07:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 2 de Janeiro de 2017 às 11:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 2 de Janeiro de 2017 às 11:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Janeiro de 2017 às 12:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Janeiro de 2017 às 11:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 30 de Dezembro de 2016 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Fevereiro de 2017 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL